SF/26069.23743-67

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.181, de 2025, da Senadora Augusta Brito, que *altera os arts. 47 e 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que as instituições de educação superior públicas e privadas adotem programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, nos termos da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, e para estender o direito ao regime escolar especial às estudantes mães adotantes e guardiãs*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 5.181, de 2025, que *altera os arts. 47 e 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que as instituições de educação superior públicas e privadas adotem programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, nos termos da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, e para estender o direito ao regime escolar especial às estudantes mães adotantes e guardiãs*.

A proposição é composta por três artigos.

O art. 1º estabelece o escopo da proposição.

O art. 2º promove alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), incidindo especificamente sobre os arts. 47 e 81-A. No tocante ao art. 47, é acrescido o § 5º para determinar que as instituições de educação superior públicas e privadas adotem programas de prevenção e

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590040147

SF/26069.23743-67

enfrentamento ao assédio sexual, nos termos de dispositivos selecionados da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual.

Ainda no art. 2º, a modificação do art. 81-A da LDB amplia o rol de beneficiários do regime escolar especial — atualmente assegurado a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por motivo de saúde e às mães em período de amamentação — para incluir expressamente as mães adotantes e guardiãs.

O art. 3º estabelece *vacatio legis* de 365 dias.

Na justificação, a autora sustenta que a proposta responde a problemas concretos do ambiente universitário ao promover duas modificações principais. De um lado, busca enfrentar a elevada incidência de assédio sexual nas instituições de ensino superior e a insuficiência de políticas institucionais de prevenção, bem como o problema da subnotificação dessas ocorrências, decorrente do medo das vítimas e da ausência de canais eficazes de denúncia, fatores que impactam negativamente o desempenho acadêmico e a permanência estudantil. De outro, propõe o aperfeiçoamento da LDB para estender às estudantes mães adotantes e guardiãs o direito ao regime escolar especial já assegurado às lactantes, suprindo lacuna normativa que gera tratamento desigual e assegurando isonomia entre diferentes formas de maternidade, além de contribuir para a redução da evasão e para a continuidade da formação acadêmica dessas estudantes.

A matéria foi distribuída para esta CDH e segue, posteriormente, à análise terminativa da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que, nos termos do art. 102-E, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições relacionadas à garantia e à promoção dos direitos humanos, inclusive dos direitos das mulheres. Por essa razão, é regimental a análise da proposição por este colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590040147

SF/26069.23743-67

A proposição se alinha à promoção da igualdade de gênero e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade no ambiente acadêmico, ao atuar em duas frentes relevantes. De um lado, determina a adoção, pelas instituições de educação superior públicas e privadas, de programas de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, em consonância com o Programa instituído pela Lei nº 14.540, de 2023. De outro, supre lacuna normativa ao assegurar às mães adotantes e guardiãs o direito ao regime escolar especial, já reconhecido às lactantes, promovendo tratamento isonômico entre diferentes formas de maternidade e ampliando a proteção educacional em situações que igualmente demandam adaptação acadêmica.

A remissão aos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 14.540, de 2023, confere densidade normativa à obrigação instituída, ao vincular os programas de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual a parâmetros legais já estabelecidos em âmbito nacional. Tais dispositivos definem conceitos de violência, fixam os objetivos a serem alcançados e estabelecem diretrizes para sua implementação, incluindo ações de prevenção, capacitação, conscientização e adoção de mecanismos institucionais de enfrentamento. Com isso, a proposta não apenas impõe a criação de programas, mas assegura que estes observem conteúdo mínimo estruturado, o que garante padronização e efetividade à medida.

De igual modo, a extensão do regime escolar especial às mães adotantes e guardiãs mostra-se medida necessária e adequada, por assegurar tratamento isonômico entre diferentes formas de maternidade, reconhecendo que a chegada da criança, independentemente do vínculo biológico, impõe demandas equivalentes de cuidado, adaptação e formação de vínculos. A iniciativa também concretiza o princípio da proteção integral da criança, ao viabilizar a presença da mãe no período inicial de convivência familiar, e contribui para a redução da evasão escolar, ao permitir a conciliação entre os estudos e as responsabilidades parentais. Ademais, a proposta reforça a coerência do ordenamento jurídico, ao alinhar a legislação educacional ao entendimento consolidado de equiparação entre maternidade biológica e adotiva, ao mesmo tempo em que incentiva políticas de promoção da convivência familiar e amplia o caráter inclusivo do direito à educação.

Por fim, considerando que a implementação das medidas requer a criação ou o aperfeiçoamento de políticas institucionais, a capacitação de pessoal, a reorganização de fluxos internos e, em certos casos, a alocação de recursos administrativos e pedagógicos, o período de *vacatio legis* proposto revela-se adequado e proporcional, ao assegurar prazo razoável para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590040147

SF/26069.23743-67

adaptação das instituições de ensino às novas obrigações legais. Evita-se, assim, a imposição de exigências imediatas desacompanhadas das condições materiais necessárias, ao mesmo tempo em que se preserva a segurança jurídica e se viabiliza a implementação consistente das providências previstas.

Verifica-se, contudo, a necessidade de ajuste pontual na redação do art. 1º proposto, que restringe o escopo da proposição à proteção de estudantes mulheres e mães no âmbito da educação superior. A alteração se justifica porque as medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual possuem caráter universal, alcançando estudantes de todos os gêneros, e o projeto apresenta alcance mais amplo ao tratar do art. 81-A da LDB, aplicável tanto à educação básica quanto ao ensino superior. Trata-se, portanto, de correção de natureza estritamente formal, sem alteração de conteúdo, destinada a aprimorar a clareza e a coerência interna da proposição.

Com a alteração sugerida, entendemos que o PL nº 5.181, de 2025, reúne os requisitos necessários para ser acolhido.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.181, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao at. 1° do Projeto de Lei n° 5.181, de 2025, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a adoção de programas de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual nas instituições de educação superior públicas e privadas e para ampliar o regime escolar especial, no âmbito da educação básica e superior, às estudantes mães adotantes e guardiãs."

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590040147

SF/26069.23743-67

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590040147